

PROCESSO Nº 272/19

PROTOCOLO Nº 15.122.372-9

DATA: 26/03/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 186/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ELEODORO ÉBANO PEREIRA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção Áudio e Vídeo – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 27/09/18 a 31/12/19. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, à acessibilidade, ao monitoramento da evasão e reprovação escolar, bem como, à renovação do credenciamento e à renovação do reconhecimento do curso, que expiram em 31/12/19.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 31/19 – Sued/Seed, de 25/03/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção Áudio e Vídeo – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

PROCESSO Nº 272/19

Este Colégio localiza-se à Rua São Paulo, nº 882, município de Cascavel. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 4149/18, de 03/09/18, de 31/10/17 a 31/12/19.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

-autorização de funcionamento: nº 5220/12, de 23/08/12;
-reconhecimento: nº 4102/14, de 07/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 452/14, pelo prazo de cinco anos, de 26/09/13 a 26/09/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 257/18, de 26/09/18, do NRE Cascavel, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/18. (fls. 176 e 230)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 53/19, de 20/03/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 262)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1236/19, de 25/03/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 268)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção Áudio e Vídeo – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

PROCESSO Nº 272/19

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) A instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e apresentou o Atestado de Conformidade em 27/02/18, pelo prazo de um ano e aguarda o Certificado de Conformidade.

(...) Com relação à Vigilância Sanitária, apresentou Auto-Termo, de 10/05/18, com prazo de 60 dias, para as seguintes adequações: instalar tela milimetrada nas portas da cozinha ou mantê-las permanentemente fechadas; instalar tela milimetrada na janela do depósito de alimentos; providenciar acessibilidade, de acordo com a NBR 9050/2015, para os acessos ao refeitório, salas de aula dos blocos I e III e sistema que promova a acessibilidade aos demais pavimentos (piso superior) para acesso ao segundo pavimento, biblioteca e anfiteatro.

Quadro de Avaliação Interna, fl. 242:

ÁUDI

ÉPOCA	14/02/2013 A 10/07/2013	29/07/2013 A 18/12/2013	1º
	1º SEMESTRE 2013	2º SEMESTRE 2013	
MATRÍCULADOS	37	21	
DESISTENTES	0	0	
TRANSFERIDOS	0	0	
REPROVADOS	16	6	
SEM FREQUENCIA	0	0	
CONCLUINTES	21	15	

PROCESSO Nº 272/19

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 231)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 266, integra o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e a coordenação do curso, fls. 271 e 272, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectiva função, em atendimento aos incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação nº 05/13-CEE/PR.

Em relação ao Auto-Termo da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino justificou, fl. 274:

(...) Referente à solicitação de instalação de tela milimetrada nas portas da cozinha e depósito de alimentos, informamos que já mandamos fazer e estamos aguardando sua instalação. Em relação à acessibilidade, a escola, acompanhada da APMF, está viabilizando as construções de rampas de acesso às salas de aula e refeitório. E por meio da Plataforma das Obras Online, foi elaborado um processo solicitando a colocação de elevadores no pavimento do piso do prédio administrativo, para acesso à biblioteca, laboratórios e salas de atendimento CAEDV e, também, ao Bloco 3, para acesso às salas de aula. Estamos aguardando manifestação do NRE e Seed.

Sobre a questão da Vigilância Sanitária, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, informou à fl. 234:

(...) Para elaboração do Plano de Adequação da Infraestrutura Física das instituições de ensino da Rede Pública Estadual, instituiu-se através da Portaria nº 587-FUN/GABPRES, o Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI e seus objetivos estão previstos no art. 5º:

Caberá ao Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI:

1. Analisar as informações coletadas no Diagnóstico da Infraestrutura dos prédios escolares da Rede Pública Estadual, através do Sistema Obras Online, realizado no primeiro semestre de 2018, pela Coordenação de Análise e Planejamento, do Instituto Fundepar.

PROCESSO Nº 272/19

2. Prever práticas de construção sustentável que contemplem a preocupação ambiental nas novas unidades escolares, reformas, adaptações e mudanças na utilização de espaço construído e nas edificações já existentes, que garantem maior qualidade de vida, para as gerações atual e futura.

3. Elaborar o Plano de Adequação da Infraestrutura Física das Instituições de Ensino Estaduais, considerando as variáveis: necessidade, prioridade, orçamento e prazo para execução.

Desta forma, o cronograma de atendimento para adequação da Infraestrutura da Rede Física Escolar Estadual será tratado no Grupo de Trabalho Intersetorial, do qual o Conselho Estadual de Educação participará.

A Comissão de Verificação informa, fl. 192, que a instituição de ensino se destaca em relação aos atendimentos especializados: possui algumas rampas, piso especial para orientação dos deficientes visuais, computadores com programa dosvox, impressora e máquina Braille e um complexo sanitário, masculino e feminino, com adaptações.

Na análise do processo, observou-se um alto índice de evasão e reprovação apresentados no quadro de autoavaliação interna, bem como, a ausência de justificativa, por parte da direção, sobre ações para resolver a questão.

A renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Conforme o § 3º do art. 25, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado com 180 dias antes do vencimento do ato regulatório.

Em virtude da ausência da Licença Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a renovação do reconhecimento do referido curso será concedida até 31/12/19, prazo que expira a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Produção Áudio e Vídeo – Eixo Tecnológico: Produção Cultural e Design, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária 800 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano, 40 vagas, presencial, do Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Cascavel, mantido pelo

PROCESSO Nº 272/19

Governo do Estado do Paraná, de 27/09/18 a 31/12/19, conforme as Deliberações nº 03/13 e 05/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e de seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária e à acessibilidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

b) atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e à renovação do reconhecimento do curso;

c) monitorar os índices de evasão e reprovação, bem como as providências que estão sendo tomadas, para posterior avaliação da continuidade da oferta do curso;

d) solicitar imediatamente, a renovação do credenciamento e a renovação do reconhecimento do curso que expiram em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO Nº 272/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019

Jacir José Venturi
Presidente da CEMEP em exercício